

Política de Exercício de Direito de Voto

Proxy Voting

M8 PARTNERS

M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.

M8 Gestão de Crédito Estruturado Ltda.

Versão de 06 de Julho de 2026

Este documento é propriedade do grupo M8 PARTNERS e o seu uso, cópia ou distribuição não estão autorizados sem a devida aprovação da Área de Risco e Compliance.

Sumário

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA POLÍTICA	3
2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES	3
3. HISTÓRICO DE VERSÕES DESTA POLÍTICA*	4
4. INTRODUÇÃO	5
5. PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE	5
6. VOTO OBRIGATÓRIO	6
7. VOTO FACULTATIVO	7
8. PROCESSO DECISÓRIO	8
9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS E AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	8
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	9

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA POLÍTICA

Objetivo	Apresentar as regras, princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleia de cada Gestora da M8 PARTNERS na qualidade de representante dos Fundos.
Normas Aplicáveis	Resolução CVM 21, Resolução CVM 175 e Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como suas respectivas Regras, Procedimentos e atualizações subsequentes.
Responsabilidade	A coordenação das atividades relacionadas a este documento é de responsabilidade do Diretor de Gestão de cada Gestora.
Classificação	Pública , disponível no site www.m8partners.com.br
Abrangência	Este documento é aplicável somente aos Colaboradores que fazem parte do time de investimento de cada Gestora e da Áreas de Risco e Compliance da M8 PARTNERS.
Documentos Relacionados	Este documento deve ser seguido em conjunto com o Código de Ética e Conduta, Manual de Compliance e as demais políticas da M8 PARTNERS.
Aderência dos Colaboradores	Os Colaboradores devem formalizar sua adesão a este documento por meio da assinatura do Termo de Compromisso no ingresso à M8 PARTNERS e a cada 2 (dois) anos, ou sempre que alguma alteração relevante nos documentos ocorra.
Descumprimento	O descumprimento das regras e procedimentos previstos neste documento deve ser levado ao conhecimento da Diretora de Risco e Compliance, seguindo o fluxo e tratamento previstos no Código de Ética e Conduta da M8 PARTNERS.
Dúvidas e Esclarecimentos	Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, os Colaboradores devem entrar em contato diretamente com o Diretor de Gestão ou com o seu suplente.
Evidências e Arquivamento	Os procedimentos e controles descritos neste documento são consistentes, passíveis de verificação e compatíveis com a complexidade e porte de cada Gestora do grupo M8 PARTNERS. Todos os arquivos são mantidos em meio eletrônico, disponíveis para consulta dos órgãos de supervisão e fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da sua produção.
Revisão Periódica	Este documento é revisado , no mínimo, a cada 2 (dois) anos , ou mais frequentemente quando há mudanças regulatórias, legais ou alterações relevantes nos produtos e serviços oferecidos pela M8 PARTNERS.

2. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Termo	Definição
Gestora	M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.; e M8 Gestão de Crédito Estruturado Ltda.

Termo	Definição
M8 PARTNERS	É o grupo M8 PARTNERS, composto pelas duas Gestoras indicadas acima.
Colaboradores	Todos os que possuem cargo, função, relação empregatícia ou de estágio com o grupo M8 PARTNERS e os prestadores de serviços que atuem com exclusividade.
Diretora de Risco e Compliance	Diretora designada para cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, assim como gestão de riscos e PLD/FTP, conforme a Resolução CVM 21 e a Resolução CVM 50.
Diretor de Gestão	Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, conforme a Resolução CVM 21. Cada Gestora possui seu próprio Diretor de Gestão e equipe de investimento segregada.
Alta Administração	Comitê Executivo composto pelos sócios fundadores do grupo M8 PARTNERS
Fundos	Fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da M8 PARTNERS.
Assembleia	Assembleia geral de cotistas, acionistas ou detentores de títulos e valores mobiliários, convocada para deliberar sobre matérias de interesse dos Fundos.
Administrador Fiduciário	Administrador Fiduciário dos Fundos.

3. HISTÓRICO DE VERSÕES DESTA POLÍTICA*

Data de Aprovação	Editores	Aprovadores	Resumo das Alterações
30/03/2026	Diretora de Risco e Compliance / Diretor de Gestão	Alta Administração	Revisão Geral e nova estrutura das políticas e procedimentos.
06/07/2026	Diretora de Risco e Compliance / Diretor de Gestão de cada Gestora	Alta Administração	Nova estrutura das políticas e procedimentos da M8 PARTNERS, abrangendo inclusive a nova Gestora M8 Gestão de Crédito Estruturado Ltda.

*Este controle de versão passou a ser registrado no corpo de cada documento a partir de março de 2026, embora as políticas existam desde a aprovação da M8 PARTNERS para a atividade e as versões estejam devidamente arquivadas na rede interna da M8 PARTNERS.

4. INTRODUÇÃO

As Gestoras devem participar das Assembleias que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política.

Cada Gestora do grupo M8 PARTNERS toma as decisões de voto em Assembleias com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos de investimento dos Fundos e seus regulamentos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas dos Fundos.

5. PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE

Cada Gestora do grupo M8 PARTNERS exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Cada Gestora exerce o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

Cada Gestora exerce o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

As Gestoras deixam de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da M8 PARTNERS, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória.

A análise das situações de potencial conflito de interesse é de responsabilidade do Comitê de Investimento de cada Gestora do grupo M8 PARTNERS. Este Comitê poderá determinar a abstenção do voto sempre que entender que o conflito de interesses, ainda que potencial, possa comprometer a atuação fiduciária da Gestora.

São consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a M8 PARTNERS seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;
- um administrador ou controlador do emissor seja sócio, administrador da M8 PARTNERS ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- algum interesse comercial da M8 PARTNERS, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento.

6. VOTO OBRIGATÓRIO

Para os fins desta Política, considera-se “Matéria Relevante Obrigatória” as situações abaixo:

- Ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora em questão, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- Demais Ativos e Valores Mobiliários permitidos pelos Fundos: Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- Especificamente para cotas de Fundos de Investimento Financeiros - FIFs:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate do fundo de investimento que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo do fundo de investimento cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. Liquidação do fundo de investimento, conforme aplicável; e
 - h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
- Especificamente para cotas de Fundos de Investimento Imobiliários - FIIs:
 - a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo conglomerado ou grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d. Avaliação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e. Eleição de representantes dos cotistas;
 - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g. Liquidação do FII.
- Ademais, considera-se matéria relevante obrigatória as situações abaixo relacionadas aos imóveis integrantes das carteiras dos Fundos:
- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b. Aprovação de orçamento;
 - c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora em questão.

No exercício do voto em Assembleias, a M8 PARTNERS deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, de sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Na hipótese de o edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a M8 PARTNERS deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus representantes.

7. VOTO FACULTATIVO

A presença das Gestoras nas Assembleias é facultativa nos seguintes casos:

- Se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias descritas na seção acima;
- Se a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- Se o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; e
- Se a participação total dos Fundos sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Ademais, tornar-se-á Voto Facultativo o Voto Obrigatório:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações

- adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Para os Fundos exclusivos ou restritos que prevejam em seu anexo – cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em Assembleia;
- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a M8 Partners poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

8. PROCESSO DECISÓRIO

O Comitê de Investimento toma as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos nesta Política.

A composição do Comitê de Investimento de cada Gestora e demais detalhes encontram-se descritos no Regimento Interno de Comitês da M8 PARTNERS.

A equipe de gestão realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos. O profissional responsável pelo controle e execução é o Diretor de Gestão.

Para que cada Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o Administrador Fiduciário ou o custodiante dos Fundos tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

As Gestoras se responsabilizam pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política em determinada Assembleia.

As Gestoras podem contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria M8 PARTNERS. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS E AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

As deliberações do Comitê de Investimentos relacionadas ao exercício do direito de voto deverão ser formalizadas por meio de ata, registro eletrônico ou outro documento equivalente, contendo, sempre As decisões de não comparecimento, abstenção ou não exercício do direito de voto também deverá ser formalizadas, contendo a respectiva justificativa.

Cada Gestora exerce o direito de voto em Assembleias sem necessidade de consulta aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

Ao final de cada mês, cada Gestora disponibiliza ao Administrador Fiduciário um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador Fiduciário realiza a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

Cada Gestora pode encaminhar ao Administrador Fiduciário informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Cabe ao Administrador Fiduciário disponibilizar aos cotistas em seu site e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

Vale ressaltar que o dever de comunicar aos cotistas não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- Matérias relacionadas a Voto Facultativo, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

As Gestoras mantêm o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos e todos os arquivos estão à disposição da ANBIMA.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política foi aprovada pelo Administrador Fiduciário e encontra-se:

- registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no site da M8 PARTNERS: www.m8partners.com.br

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador Fiduciário ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.


